

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 69

de 23 de janeiro de 1989

APROVA NORMAS COMUNS SOBRE A PESQUISA, EXPLORAÇÃO, REMOÇÃO E DEMOLIÇÃO DE COISAS OU BENS DE VALOR ARTÍSTICO, DE INTERESSE HISTÓRICO OU ARQUEOLÓGICO, AFUNDADOS, SUBMERSOS, ENCALHADOS E PERDIDOS EM ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL, EM TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS E EM TERRENOS MARGINAIS, EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO, ALIJAMENTO OU FORTUNA DO MAR.

OS MINISTROS DE ESTADO DA MARINHA E DA CULTURA, no uso das atribuições que lhes conferem o item II do Parágrafo único do Artigo 87 da Constituição e em conformidade com o Decreto-lei Nº 25, de 30 de novembro de 1937, a Lei Nº 3.924, de 26 de julho de 1961 e a Lei Nº 7.542, de 26 de setembro de 1986,

RESOLVEM:

Artigo 1º.- Ficam aprovadas as normas sobre a pesquisa, exploração, remoção, e demolição de coisas ou bens de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, que a esta acompanham.

Artigo 2º.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Sabóia
Ministro da Marinha

José Aparecido de Oliveira
Ministro da Cultura